LEI MUNICIPAL Nº 1.619

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, pelos Srs. Vereadores como representantes do Povo do Município, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado ou eventual para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º) - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Prejuízo ou pertubações na prestação de serviços essenciais.

V - Casos de emergências, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

VII - Por demanda eventual de obras e serviços públicos.

Art. 3º) - As contratações serão

teses elencadas no artigo anterior.

Art. 4º) - Constarão obrigatoriamente das propostas ou termos da contratação:

I - A justificação, nos termos do artigo 2º.

II - O prazo;

III- A função a ser cumprida;

IV - A remuneração;

V - A dotação Orçamentária;

VI - Demonstração de existência de recurso;

VII- Habilitação exigida para a função.

Art. 5º) - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

a) para as funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referências;

b) exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimentos;

C) fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;

d) prestação de horas semanais de trabalho correspondente à prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concursos.

Art. 6º) - Só poderão ser contratatos nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado dezoito anos de idade;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

VII- Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo, quando for o caso;

VIII- Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo médico de sanidade e capacidade emitido pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 7º) - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo tempo sob regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º) - O regime do contratado será estatutário, de direito público, e assiste ao mesmo direitos e vantagens dos demais servidores municipais, no que couber.

Art. 9º) - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II- Pela conveniência da Administração, a Juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III-Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10) - Nas hipóteses dos inci-

rio proporcional ao tempo de serviço prestado, exceto se esse' tempo for inferior três meses.

Art. 11) - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para car-' gos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os ' compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 12) - É vedada a contratação ' para função correspondentes a cargo em comissão.

Art. 13) - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias ' próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14) - Esta Lei entrará em vi-' gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, ' que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se ' contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 31 de janeiro de 1.991.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 135v à 137v em 31/01/91
(a) Efonseca